



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1921, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:217 — Manda inscrever no orçamento do Ministério para o actual ano económico uma verba destinada a reparações urgentes do material de incêndios do palácio do Congresso da República.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:218 — Introduce alterações a vários artigos do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:219 — Aprova as alterações e modificações ao plano de uniformes militares da colonia de Angola.

tigo e número, de idêntico orçamento, a aludida quantia de 800\$.
Art. 3.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:217

Considerando que se torna necessário proceder a reparações urgentes do material de incêndios do palácio do Congresso da República;

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico não existe verba alguma em conta da qual possa ser satisfeita a correspondente despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 no capitulo 4.º «Despesas com a representação nacional — Direcção Geral do Congresso da República», artigo 47.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «Do móveis», alínea e), sob a rubrica «Reparação do material de incêndios do Congresso da República», a verba de 800\$.

Art. 2.º É anulada na verba de 1.800\$, inscrita sob a rubrica «Reparações e conservação da máquina de vapor e electricidade», na alínea b) do mesmo capitulo, ar-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 18:218

Considerando a vantagem de reduzir e simplificar alguns órgãos da administração central da marinha de forma a permitir o indispensável desenvolvimento de alguns outros, sem que dêste facto resulte gravame para o Tesouro;

Considerando a necessidade de agrupar os diversos serviços do Ministério da Marinha de modo a assegurar uma maior eficiência e rendimento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantida a actual organização do Ministério da Marinha com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º O estado maior naval, com as atribuições e organização actualmente em vigor, dependo directamente do Ministro da Marinha.

Art. 3.º Todos os movimentos de forças e unidades da armada e sua distribuição, quando sejam ordenados por determinação do Ministro da Marinha, são executados em conformidade com as ordens e instruções mandadas elaborar ao estado maior naval e assinadas pelo chefe do mesmo estado maior.